



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Processo Administrativo nº 000022322/2026

Requisitante: Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito - SMST

Interessado: CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA DE CAMPO BOM – CONSEPRO

PARECER JURÍDICO Nº 282/2026

DIREITO ADMINISTRATIVO. PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. CONSELHO COMUNITÁRIO PRO SEGURANÇA PÚBLICA CAMPO BOM – CONSEPRO. SOLICITAÇÃO DE TERMO AO TERMO DE FOMENTO Nº 003/2026. ADITIVO PARA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E ACRÉSCIMO DE VALOR. MANUTENÇÃO DO OBJETO. JUSTIFICATIVA TÉCNICA. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA. ART. 57 DA LEI Nº 13.019/2014. ART. 43 DO DECRETO Nº 8.726/2016. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

1. RELATÓRIO

Trata-se solicitação de parecer jurídico acerca do requerimento formal de alteração do Plano de Trabalho vinculado ao Termo de Fomento nº 003/2026, firmado entre o Poder Executivo Municipal e o CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA DE CAMPO BOM – CONSEPRO.

O requerimento registrado pelo Presidente da entidade foi instruído com justificativa técnica detalhada sobre a necessidade de alteração do Plano de Trabalho vinculado ao Termo de Fomento nº 003/2026, visando ao acréscimo de **R\$ 22.500,00** ao valor global da parceria, destinado à contratação temporária de profissional especializado para atuação junto ao CONSEPRO pelo período de 90 (noventa) dias, em razão de necessidade superveniente identificada durante a execução do plano de trabalho.

O Gestor da Parceria e o Secretário Municipal de Segurança e Trânsito manifestaram-se favoravelmente ao acato da solicitação da entidade, considerando estar *“1. devidamente fundamentada legalmente (arts. 46, I e III, Lei nº 13.019/2014); 2. alinhada ao objeto originário da parceria; 3. apoiada em metas objetivas e mensuráveis; 4. voltada ao fortalecimento da capacidade de execução e prestação de contas; 5. compatível com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência.”*.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Foi certificado nos autos que há dotação orçamentária para suportar o acréscimo do valor global da parceria postulado, conforme código de dotação disponível na função programática nº **15.004.06.181.0021.2499.3.3.90.41.00.01.00.00.**

Caso deferido o pedido, o valor total da parceria será ajustado para **R\$ 154.004,40 (cento e cinquenta e quatro mil, quatro reais e quarenta centavos)**, com acréscimo equivalente a **17,11%** do valor original dos recursos públicos transferidos, que foi de **R\$ 131.504,40 (cento e trinta e um mil quinhentos e quarenta reais e quarenta centavos)**.

Os autos, então, vieram a este órgão de assessoramento para parecer.

Foi o relatório. Passo à análise.

2. PRELIMINARMENTE

De início, cumpre esclarecer que compete a essa Procuradoria, única e exclusivamente, prestar assessoria, sendo este parecer orientação, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses anormais.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração.

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Em relação à viabilidade jurídica do pedido de alteração do plano de trabalho da parceria, o art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014 prevê expressamente a possibilidade de celebração de termos aditivos aos instrumentos de parceria, para fins de alteração do valor pactuado, desde que devidamente justificada e observadas as disposições legais pertinentes, nos seguintes termos:



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

“Art. 57. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)”

Da mesma forma, o art. 43 do Decreto Federal nº 8.726/2016 - o qual Regulamenta a Lei nº 13.019/2014 em âmbito federal e é aplicável, por analogia, à administração pública municipal, em razão da inexistência de previsão específica sobre a matéria no Decreto Municipal nº 6.369/2017, o qual regulamenta o regime jurídico das parcerias no âmbito do Município de Campo Bom - admite a alteração do valor da parceria mediante termo aditivo, de **até cinquenta por cento do valor global**, desde que haja solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, bem como não haja alteração do objeto da parceria.

“Art. 43. O órgão ou a entidade da administração pública federal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

a) ampliação de até cinquenta por cento do valor global; (Redação dada pelo Decreto nº 11.948, de 2024)”

Além disso, a possibilidade de alteração do Termo de Fomento foi prevista, ainda, na CLÁUSULA OITVADA do Termo de Fomento nº 003/2026, de seguinte redação:

“CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.”

No presente caso, o pedido de alteração foi formalmente justificado pela organização da sociedade civil e aprovado pela administração pública, nos seguintes termos:

“Justificativa:

A presente solicitação tem por objetivo promover a adequação do Plano de Trabalho vinculado ao Termo de Fomento nº 003/2026, mediante acréscimo de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) ao valor global da parceria.

Após o início da execução da parceria, verificou-se a necessidade superveniente de contratação temporária de profissional especializado para atuar junto ao CONSEPRO, com a finalidade de apoiar a execução das metas previstas no Plano de Trabalho, especialmente no que se refere à



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

articulação institucional com os órgãos de segurança pública, elaboração e acompanhamento de projetos voltados ao fortalecimento da segurança pública local, captação de recursos e parcerias, acompanhamento das demandas das corporações beneficiadas, bem como organização administrativa e documental necessária à adequada execução e prestação de contas da parceria.

A medida decorre da constatação de que a estrutura voluntária inicialmente prevista no Plano de Trabalho não se mostra suficiente para atender, com a eficiência necessária, ao volume de atividades relacionadas à implementação dos projetos e ações voltados à melhoria das condições de trabalho da Brigada Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros e demais instituições atendidas pelo CONSEPRO.

A alteração não implica modificação do objeto, das metas ou dos resultados esperados da parceria, destinando-se exclusivamente ao fortalecimento da capacidade técnica e operacional da entidade para o adequado cumprimento das obrigações assumidas perante o Município.

Dessa forma, o acréscimo pretendido destina-se ao custeio de despesas necessárias à execução do objeto da parceria, compreendendo a contratação de profissional encarregado de atividades diretamente relacionadas à consecução das metas pactuadas, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como ao custeio de despesas indiretas necessárias à execução do objeto, conforme previsto no art. 46, inciso III, da mesma lei.

Diante disso, requer-se a aprovação da presente alteração do Plano de Trabalho e a celebração do respectivo Termo Aditivo, com acréscimo de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), passando o valor global da parceria de R\$ 131.504,40 para R\$ 154.004,40.”

Há, ainda, anuência/autorização da Administração Pública Municipal com a alteração do Plano de Trabalho do Termo de Fomento, conforme se depreende pela conclusão do Parecer Técnico subscrito pelo Gestor da Parceria, Sr. Fabiado Feldes, e pelo Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, Sr. Fernando Luz Lehen, de seguinte conclusão:

“IV – CONCLUSÃO

À vista do exposto, **ACATAMOS** a solicitação de aditivo para inclusão do valor de R\$ 22.500,00 no Termo de Fomento nº 003/2026 por estar:

1. devidamente fundamentada legalmente (arts. 46, I e III, Lei nº 13.019/2014);
2. alinhada ao objeto originário da parceria;
3. apoiada em metas objetivas e mensuráveis;
4. voltada ao fortalecimento da capacidade de execução e prestação de contas;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

5. compatível com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência.”

Assim, a solicitação apresentada pela entidade está devidamente fundamentada e foi aprovada pelo gestor da parceria, revelando-se compatível com os objetivos da parceria inicialmente pactuados e atendendo ao interesse público.

Quanto ao aspecto financeiro e orçamentário, há autorização legislativa (art. 43, inciso I, alínea “a”, do Decreto Federal nº 8.726/2016) referente ao acréscimo pleiteado (R\$ 22.500,00), que representa 17,11% (dezesete vírgula onze por cento) do valor inicialmente pactuado.

Importante destacar, ainda, que a alteração pretendida não implica modificação do objeto da parceria, tampouco das metas e resultados originalmente pactuados. Ao contrário, busca conferir melhores condições operacionais para a consecução das finalidades previstas no Termo de Fomento nº 003/2026, cujo objeto consiste no fortalecimento da segurança pública no Município de Campo Bom mediante apoio às instituições de segurança e promoção da integração entre comunidade e órgãos públicos competentes.

A justificativa apresentada pela entidade encontra respaldo no art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, que admite a utilização dos recursos da parceria para custeio de despesas relacionadas à execução do objeto, inclusive aquelas destinadas à contratação de equipe encarregada da execução do plano de trabalho e ao custeio de despesas indiretas necessárias à consecução das atividades pactuadas.

Além disso, a pretensão foi submetida à análise do Gestor da Parceria e do Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, os quais emitiram parecer técnico favorável à celebração do aditivo. Em sua manifestação, concluíram que a contratação pretendida possui vinculação direta com a execução do objeto fomentado, encontrando fundamento nos arts. 46, incisos I e III, da Lei Federal nº 13.019/2014, além de contribuir para o aprimoramento dos mecanismos de acompanhamento, monitoramento, controle e prestação de contas da parceria.

Diante desse contexto, verifica-se o preenchimento dos pressupostos legais necessários à formalização do termo aditivo ao Termo de Fomento nº 003/2026, uma vez que: **(i)** a solicitação foi apresentada formalmente pela organização da sociedade civil; **(ii)** a alteração encontra-se devidamente motivada e justificada; **(iii)** não há modificação do objeto da parceria; **(iv)** houve



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

manifestação técnica favorável do órgão gestor responsável pelo acompanhamento da execução do ajuste; **(v)** existe disponibilidade orçamentária para suportar o acréscimo pretendido; e **(vi)** o percentual de aumento situa-se dentro dos limites admitidos pela legislação aplicável.

Nessas circunstâncias, a alteração do Plano de Trabalho e a ampliação do valor global da parceria mostram-se compatíveis com o regime jurídico instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade e interesse público que regem as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil.

4. ASPECTOS CONCLUSIVOS

Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica **opina favoravelmente** à assinatura do Termo Aditivo nº 001 ao Termo de Fomento nº 003/2026, para formalizar o acréscimo de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) ao valor global da parceria inicialmente pactuado, elevando-o para R\$ 154.004,40 (cento e cinquenta e quatro mil, quatro reais e quarenta centavos), bem como para promover as correspondentes alterações no Plano de Trabalho, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do art. 43, inciso I, alínea "a", do Decreto Federal nº 8.726/2016, tendo em vista que foram observadas as formalidades legais, orçamentárias e administrativas exigidas, inexistindo alteração do objeto da parceria e havendo manifestação técnica favorável do órgão gestor responsável pelo acompanhamento de sua execução.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

Campo Bom, 19 de junho de 2026.

Pedro Henrique da Rosa Cardoso

Procurador Jurídico Municipal

OAB/RS 137.726